

COLONO Francisco Argina da Silva
N. C. de Paranatinga Lote n° 09
Quadra n° 150 Processo n° 263/94

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com o parecer Técnico e jurídico, baseado na Lei n° 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n° 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, a título de Propriedade, ao colono Francisco Argina da Silva, agricultor, o lote número 09 (nove), do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga mat., criado pelo Cart. 6º ofício n° 17.911, de divisão de 28-D de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono , com a área de ha. e 682,08 mts², (Seiscentos e oitenta e dois metros e oito decímetros quadrados), com os seguintes limites: NORTE, lote - 08; SUL, Rua Projetada 06; LESTE, lote - 10; OESTE, Rua Existente "A".

MARCOS

Frente - Rua Existente "A"	distância - 13,00 m
Lado Direito - lote - 08	distância - 44,00 m
Fundo - lote - 10	distância - 20,00 m
Lado Esquerdo - Rua - Projetada 06	distância - 42,20 m

Cart. de N.º C. M.º 3.315-2. A-04- ps. 129.

Assinaram o presente Cartão:
Governador: Jayme Veríssimo de Campos
Dir. Presidente: Carlos Augusto de Almeida Gomes
Dir. Adm. e Financ.: Francisco Gomes de Andrade Leima Filho

Governador: Sante Martins de Oliveira
Liquidante: José Gonçalves Botelho do Prado
Cartão n.º (008430) dig.º: 10284

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de abril de 1994, Eu, dig.º: 11/09/96, , Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u> </u> 28/09/97	Conferido por <u> </u>	Visto <u> </u>
<u> </u> (02/05/94)		

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0148_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10284
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0148_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_10284.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 0B56797CC7F108557C029B810DC38F00
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:52
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:04:52
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:52

